



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PAUTA DA REUNIÃO 24/11/2022**

<b>PRESENÇA</b>	
	APARECIDO RAMOS
	BEN HUR CUSTODIO
	EDUARDO RODRIGO
	FÁBIO PAVONI
	IRINEU CANTADOR
	PEDRO FERREIRA
	RICARDO TEIXEIRA
	SEBASTIÃO VALTER
	VAGNER CHEFER
	VILSON CORDEIRO

<b>DESIGNAÇÃO DE RELATOR</b>					
1	<b>PROPOSITURA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>COMISSÃO</b>	<b>PRESIDENTE</b>	<b>RELATOR</b>
	<b>VETO AO PL 181/2022</b>	PREFEITO	CJR	PEDRO	

VETO AO PROJETO DE LEI 181/2022 - DENOMINA DE AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES A AVENIDA DENOMINADA ATUALMENTE DE AVENIDA E. AUTORIA DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA.

2	<b>PROPOSITURA</b>	<b>AUTOR</b>	<b>COMISSÃO</b>	<b>PRESIDENTE</b>	<b>RELATOR</b>
	<b>PL 237/2022</b>	APARECIDO	CSMA	VAGNER	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O ATENDIMENTO ODONTOLOGICO DE PLANTAO 24 HORAS NO UPA.

<b>VOTAÇÃO DE PARECER</b>							
1	<b>PROPOSITURA</b>	<b>COMISSÃO</b>	<b>PARECER Nº</b>	<b>RELATOR</b>	<b>VOTAÇÃO</b>	<b>F</b>	<b>C</b>
	<b>PL 2512/2022</b>	CJR	319/2022	PEDRO	APARECIDO		
	1696/2022	<b>AUTOR</b>	PREFEITO		BEN HUR		
	(FAVORÁVEL)						

DISPOE SOBRE A CONCESSAO DE AJUDA DE CUSTO AOS MEDICOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MEDICOS PELO BRASIL, INSTITUIDO PELA LEI FEDERAL 13.958/2019.

2	<b>PROPOSITURA</b>	<b>COMISSÃO</b>	<b>PARECER Nº</b>	<b>RELATOR</b>	<b>VOTAÇÃO</b>	<b>F</b>	<b>C</b>
	<b>PL 2517/2022</b>	CJR	322/2022	PEDRO	APARECIDO		
	1800/2022	<b>AUTOR</b>	PREFEITO		BEN HUR		
	(FAVORÁVEL)						

DISPOE SOBRE A EXTINCAO DO CARGO DE BRACAL DO QUADRO GERAL DE SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, PREVISTO NA LEI 1704, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006, CONFORME ESTABELECE.

3	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER Nº	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL 2510/2022	CEBES	78/2022	VILSON	RICARDO		
					VALTER		
	1663/2022	AUTOR	PREFEITO				
	(FAVORÁVEL)						

ALTERA A REDACAO DA LEI 3.817, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIENICOS PARA ADOLESCENTES E MULHERES EM SITUACOES DE VULNERABILIDADE NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA.

4	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER Nº	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL 2515/2022	CFO	144/2022	BEN HUR	PEDRO		
					RICARDO		
	1761/2022	AUTOR	PREFEITO				
	(FAVORÁVEL)						

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORCAMENTO DO MUNICIPIO, COM BASE EM SUPERAVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 3.600.000,00 (TRES MILHOES, SEISCENTOS MIL REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA ABAIXO.

5	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER Nº	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL 234/2022	CSMA	68/2022	VILSON	IRINEU		
					VAGNER		
	1629/2022	AUTOR	CONJUNTO				

AUTORIA: VEREADOR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS E VEREADOR FABIO ALMEIDA PAVONI. AUTORIZA O TRANSPORTE DE ANIMAIS DOMESTICOS DE PEQUENO PORTE NA REDE MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCARIA (TRIAR) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Governo

**OFÍCIO EXTERNO Nº 5198/2022**

Araucária, 8 de novembro de 2022.

Ao Senhor  
**CELSO NICÁCIO DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara  
Câmara Municipal Araucária  
Araucária/PR

**Assunto: Razões do Veto ao Projeto de Lei nº 181/2021 – PA nº 109.540/2022**

Prezado,

Encaminhamos o Veto proposto pelo Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 181/2022 de autoria parlamentar, que denomina de "Avenida Nossa Senhora dos Navegantes" a Avenida denominada atualmente de "Avenida E".

Sendo que se apresenta para o momento subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:  
**GENILDO PEREIRA  
CARVALHO:01504842910**

015.048.429-10  
08/11/2022 16:21:22

**GENILDO PEREIRA CARVALHO**

Secretaria Municipal de Governo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/11/2022 16:21 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atenda.net/tp636aac3a48508>.





PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 109540/2022

ASSUNTO: Nominação de logradouro público

**DELIBERAÇÃO DO PODER EXECUTIVO:**

**VETO AO PROJETO DE LEI Nº 181/2022**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, acuso o recebimento do Ofício nº 361/2022, referente ao Projeto de Lei nº 181/2022, de autoria parlamentar, que denomina de “Avenida Nossa Senhora dos Navegantes” a Avenida denominada atualmente de “Avenida E”.

Entretanto, manifesto pelo VETO ao referido Projeto, pelas razões adiante expostas.

**RAZÕES DO VETO**

O Projeto de Lei em apreço denomina de “Avenida Nossa Senhora dos Navegantes” a Avenida denominada atualmente de “Avenida E”. Entretanto, esta avenida já foi denominada como Avenida Maria Antonieta Saliba Costa pela Lei nº 987/1995 e Decreto nº 21.086/2007, não possuindo mais a denominação de Avenida E como relatado no Projeto de Lei.

A **Secretaria Municipal de Urbanismo – SMUR** apresentou a seguinte manifestação:

*“O Departamento Técnico informou que a Avenida ‘E’ do Jd. Moteleski, a que a Lei se refere, trata-se de via já denominada de Avenida Maria Antonieta Saliba Costa. Portanto, a SMUR se manifesta contrária ao PL em questão.”*

Com relação a denominação da referida Avenida “E”, cumpre analisar as seguintes normas vigentes:

A **Lei nº 987/1995** (em anexo) autorizou o Poder Executivo a utilizar em logradouro público a denominação de “Maria Antonieta Saliba Costa”, veja-se:

**Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a denominar de Archelau de Almeida Torres Neto, Catarina Cury Saliba, Maria Antonieta Saliba Costa, Maria Aparecida Saliba Torres, Gustavo Michel Saliba, Adriano Cury Saliba Costa, Vinicius Saliba Costa, Ivaldo Alves Costa, Olga Grebos, Maria Aparecida Odppis Trauczynski, Cesar Trauczynski Junior, Rafaela Odppis Trauczynski e Igor Matheus Odppis Trauczynski, logradouros públicos do Município de Araucária.**



Observa-se que a lei municipal em questão visou homenagear os falecidos em conhecida tragédia ocorrida no Município de Guaratuba, com a queda do Edifício Atlântico, que ocorreu em 28 de janeiro de 1995.

Em cumprimento à Lei mencionada, o Decreto nº 21.086/2007 (em anexo), assim estabeleceu:

*Art. 1º - Passam a ter as seguintes denominações as vias urbanas que abaixo se especificam:*

*(...)*

*A "AVENIDA E" do loteamento JARDIM MOTELESKI, com aproximadamente 315,00 metros de extensão, trecho localizado entre a linha de limite sul do loteamento e linha de limite norte do loteamento, passa a ter a denominação AVENIDA MARIA ANTONIETA SALIBA COSTA, criada pela Lei 987/1995.*

*(...)*

Ainda, consta em anexo a planta do referido loteamento.

Deste modo, o Projeto não tem como prosperar, pois o logradouro indicado já se encontra denominado desde 2007, pelo Decreto nº 21.086/2007, conforme relatado, já sendo reconhecido no município pela denominação atual (Avenida Maria Antonieta Saliba Costa), razão pela qual se entende que o Projeto de Lei nº 181/2022 não atende ao interesse público, devendo ser vetado em sua integralidade.

### DECISÃO

Pelas razões expostas, **VETO** o Projeto de Lei nº 181/2022.

Encaminhem-se as presentes razões à Câmara Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 45, § 1º, da Lei Orgânica de Araucária.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito de Araucária

LEI Nº 987/1995

**"Denomina de Archelau de Almeida Torres neto e outros, logradouros públicos do Município de Araucária".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a denominar de Archelau de Almeida Torres Neto, Catarina Cury Saliba, Maria Antonieta Saliba Costa, Maria Aparecida Saliba Torres, Gustavo Michel Saliba, Adriano Cury Saliba Costa, Vinicius Saliba Costa, Ivaldo Alves Costa, Olga Grebos, Maria Aparecida Odppis Trauczynski, Cesar Trauczynski Junior, Rafaela Odppis Trauczynski e Igor Matheus Odppis Trauczynski, logradouros públicos do Município de Araucária.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 24 de março de 1995.

EDVINO KAMPA  
Prefeito Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/09/2006*



## Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



### DECRETO Nº 21.086/2007

**SÚMULA:** "Dá denominação a logradouros públicos, conforme específica."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XXXII, do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Araucária.

### DECRETA

**Art. 1º** - Passam a ter as seguintes denominações as vias urbanas que abaixo se especificam:

A "RUA A" do loteamento JOSÉ WEBER SCHILLER, com aproximadamente 195,50 metros de extensão, trecho localizado entre a Rua Nossa Senhora dos Remédios e Rua Agrimensor Carlos Hasselmann, passa a ter a denominação **RUA DIONÍZIO GRABOWSKI**, criada pela Lei 1587/2005.

A "RUA B" do loteamento JOSÉ WEBER SCHILLER, com aproximadamente 342,00 metros de extensão, trecho localizado entre a Rua Nossa Senhora dos Remédios e Rua Agrimensor Carlos Hasselmann, passa a ter a denominação **RUA OTÁVIO GALIZE**, criada pela Lei 1650/2006.

~~A "RUA C" do loteamento JOSÉ WEBER SCHILLER, com aproximadamente 82,00 metros de extensão, trecho localizado entre a Rua Dionizio Grabowski e Rua Otávio Galize, passa a ter a denominação RUA COMENDADOR DI LUCA, criada pela Lei 1593/2005.~~ ← Redação alterada pelo Decreto 28.8000/2015

A "RUA A" do loteamento JARDIM MOTELESKI, com aproximadamente 504,50 metros de extensão, trecho localizado entre a Rua Felix Klechovicz e Rua Felix Klechovicz, passa a ter a denominação **RUA JOÃO BELO**, criada pela Lei 1714/2006.

A "RUA B" do loteamento JARDIM MOTELESKI, com aproximadamente 165,00 metros de extensão, trecho localizado entre a Avenida Maria Antonieta Saliba Costa e Rua Antonio Czarnik, passa a ter a denominação **RUA JOÃO WALCI EBERT**, criada pela Lei 1725/2007.

A "RUA C" do loteamento JARDIM MOTELESKI, com aproximadamente 124,50 metros de extensão, trecho localizado entre a Rua João Walci Ebert e linha de limite oeste do loteamento, passa a ter a denominação **RUA ANTONIO CZARNIK**, criada pela Lei 903/1993.



## Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Pág. 02 de 06 - Decreto nº 21.085/07

A "RUA D" do loteamento JARDIM MOTELESKI, com aproximadamente 330,00 metros de extensão, trecho localizado entre a Avenida Maria Antonieta Saliba Costa e Rua Antonio Czarnik, passa a ter a denominação **RUA CATARINA CURY SALIBA**, criada pela Lei 987/1995.

A "AVENIDA E" do loteamento JARDIM MOTELESKI, com aproximadamente 315,00 metros de extensão, trecho localizado entre a linha de limite sul do loteamento e linha de limite norte do loteamento, passa a ter a denominação **AVENIDA MARIA ANTONIETA SALIBA COSTA**, criada pela Lei 987/1995.

A "RUA 1" do loteamento JARDIM DA NATUREZA, com aproximadamente 151,00 metros de extensão, trecho localizado entre a Rua Alceu da Silva Oliveira e Rua Gustavo Michel Saliba, passa a ter a denominação **RUA MARIA APARECIDA SALIBA TORRES**, criada pela Lei 987/1995.

A "RUA 2" do loteamento JARDIM DA NATUREZA, com aproximadamente 24,00 metros de extensão, trecho localizado entre a Avenida da Natureza e Rua Maria Aparecida Saliba Torres, passa a ter a denominação **RUA GUSTAVO MICHEL SALIBA**, criada pela Lei 987/1995.

A "RUA A" do loteamento JARDIM ELDORADO, com aproximadamente 68,50 metros de extensão, trecho localizado entre a Rua Maria Aparecida Oddpis Trauczynski e linha de limite norte do loteamento, passa a ter a denominação **RUA ADRIANO CURY SALIBA COSTA**, criada pela Lei 987/1995.

A "RUA B" do loteamento JARDIM ELDORADO, com aproximadamente 278,50 metros de extensão, trecho localizado entre a Rua das Camélias e linha de limite norte do loteamento, passa a ter a denominação **RUA VINICIUS SALIBA COSTA**, criada pela Lei 987/1995.

A "RUA C" do loteamento JARDIM ELDORADO, com aproximadamente 133,00 metros de extensão, trecho localizado entre a Rua Maria Aparecida Oddpis Trauczynski e Avenida Archelau de Almeida Torres, passa a ter a denominação **RUA IVALDO ALVES COSTA**, criada pela Lei 987/1995.

A "RUA D" do loteamento JARDIM ELDORADO, com aproximadamente 62,50 metros de extensão, trecho localizado entre a Rua Maria Aparecida Oddpis Trauczynski e linha de limite leste do loteamento, passa a ter a denominação **RUA OLGA GREBOS**, criada pela Lei 987/1995.

A "RUA E" do loteamento JARDIM ELDORADO, com aproximadamente 325,00 metros de extensão, trecho localizado entre a Rua das Camélias e linha de limite leste do loteamento, passa a ter a denominação **RUA MARIA APARECIDA ODPPIS TRAUZYNSKI**, criada pela Lei 987/1995.

A "RUA 1" do loteamento JARDIM ANDRE MOLL, com aproximadamente 106,50 metros de extensão, trecho localizado entre a Rua Leonardo João Wiczorkowski e Rua Antonio Ribeiro dos Santos, passa a ter a denominação **RUA CARLOS CEZAR CZELUSNIAK DA COSTA**, criada pela Lei 1601/2005.



## Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Pág. 03 de 06 - Decreto nº 14986/07

A "RUA 2" do loteamento JARDIM ANDRE MOLL, com aproximadamente 294,00 metros de extensão, trecho localizado entre a Rua Leonardo João Wieczorkowski e linha de limite leste do loteamento, passa a ter a denominação **RUA ANTONIO PINHO RIBAS**, criada pela Lei 1621/2005.

A "RUA 3" do loteamento JARDIM ANDRE MOLL, com aproximadamente 96,00 metros de extensão, trecho localizado entre a Rua Rio de Janeiro e Rua Leonardo João Wieczorkowski, passa a ter a denominação **RUA JOÃO IGNÁCIO COCO DENIS**, criada pela Lei 1622/2005.

A "RUA 4" do loteamento JARDIM ANDRE MOLL, com aproximadamente 641,00 metros de extensão, trecho localizado entre a Rua Ceará e Rua Manoel Ribas, passa a ter a denominação **RUA LEONARDO JOÃO WIECZORKOWSKI**, criada pela Lei 1679/2006.

A "RUA 5" do loteamento JARDIM ANDRE MOLL, com aproximadamente 260,00 metros de extensão, trecho localizado entre a Rua Piauí e Rua Carlos Cezar Czelusniak da Costa, passa a ter a denominação **RUA ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS**, criada pela Lei 1683/2006.

A "RUA A" do loteamento JARDIM DONA JÚLIA, com aproximadamente 70,00 metros de extensão, trecho localizado entre a Rua Guerino Dea e Rua Miguel Grabowski, passa a ter a denominação **RUA CESAR TRAUZYNSKI JUNIOR**, criada pela Lei 987/1995.

A "RUA B" do loteamento JARDIM DONA JÚLIA, com aproximadamente 480,00 metros de extensão, trecho localizado entre a Rua Miguel Grabowski e Rua Igor Matheus Odppis Trauczynski, passa a ter a denominação **RUA RAFAELA ODPPIS TRAUZYNSKI**, criada pela Lei 987/1995.

A "RUA C" do loteamento JARDIM DONA JÚLIA, com aproximadamente 99,50 metros de extensão, trecho localizado entre a Rua Rafaela Odppis Trauczynski e linha de limite leste do loteamento, passa a ter a denominação **RUA IGOR MATHEUS ODPPIS TRAUZYNSKI**, criada pela Lei 987/1995.

A "RUA A" do loteamento JARDIM UIRAPURU, com aproximadamente 249,50 metros de extensão, trecho localizado entre a Rua José Julio Bueno e Rua Helena Lesniovski, passa a ter a denominação **RUA PEDRO BASZCZAK**, criada pela Lei 1055/1996.

A "RUA B" do loteamento JARDIM UIRAPURU, com aproximadamente 784,00 metros de extensão, trecho localizado entre a Rua José Julio Bueno e Rua Miguel Gavleta, passa a ter a denominação **RUA JOSÉ GONDEK**, criada pela Lei 1133/1998.

A "RUA C" do loteamento JARDIM UIRAPURU, com aproximadamente 737,00 metros de extensão, trecho localizado entre a Rua José Julio Bueno e Rua Miguel Gavleta, passa a ter a denominação **RUA ANTONIO FURMAN**, criada pela Lei 1058/1996.



## Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Pág. 04 de 06 - Decreto nº 27.086/07

A "RUA D" do loteamento JARDIM UIRAPURU, com aproximadamente 269,50 metros de extensão, trecho localizado entre a Rua Manoel Ribas e Rua Waldomiro Gayer, passa a ter a denominação **RUA HELENA LESNIOVSKI**, criada pela Lei 1060/1996.

A "RUA E" do loteamento JARDIM UIRAPURU, com aproximadamente 217,00 metros de extensão, trecho localizado entre a Rua Maranhão e Rua José Gondek, passa a ter a denominação **RUA DEPUTADO ARDINAL RIBAS**, criada pela Lei 1063/1996.

A "RUA F" do loteamento JARDIM UIRAPURU, com aproximadamente 65,50 metros de extensão, trecho localizado entre a Rua Waldomiro Gayer e trecho sem saída de divisa do loteamento, passa a ter a denominação **RUA ANTONIO SOCZEK**, criada pela Lei 1110/1997.

A "RUA G" do loteamento JARDIM UIRAPURU, com aproximadamente 218,50 metros de extensão, trecho localizado entre a Rua Maranhão e Rua Waldomiro Gayer, passa a ter a denominação **RUA MAURÍLIO PEREIRA DA SILVA**, criada pela Lei 1111/1997.

A "RUA 1" do loteamento JARDIM MARCELINO, com aproximadamente 113,00 metros de extensão, trecho localizado entre a Rua Cesario Furman e Rua Olady Muller Azevedo, passa a ter a denominação **RUA OLDEMAR DE OLIVEIRA**, criada pela Lei 1112/1997.

A "RUA 2" do loteamento JARDIM MARCELINO, com aproximadamente 186,50 metros de extensão, trecho localizado entre a Rua Cesario Furman e Rua Francisco de Assis Bini, passa a ter a denominação **RUA MARIA ROSA CORNELSEN HASSELMANN**, criada pela Lei 1117/1998.

A "RUA 3" do loteamento JARDIM MARCELINO, com aproximadamente 140,00 metros de extensão, trecho localizado entre a Avenida dos Pinheiros e Rua Maria Rosa Cornelsen Hasselmann, passa a ter a denominação **RUA OLADY MÜLLER AZEVEDO**, criada pela Lei 1123/1998.

A "RUA 4" do loteamento JARDIM MARCELINO, com aproximadamente 171,00 metros de extensão, trecho localizado entre a Avenida dos Pinheiros e linha de limite sul do loteamento, passa a ter a denominação **RUA FRANCISCO DE ASSIS BINI**, criada pela Lei 1124/1998.

A "RUA 5" do loteamento JARDIM MARCELINO, com aproximadamente 156,00 metros de extensão, trecho localizado entre a Avenida dos Pinheiros e linha de limite sul do loteamento, passa a ter a denominação **RUA JOSÉ FRANCISCO AZEVEDO**, criada pela Lei 1125/1998.

A "RUA 6" do loteamento JARDIM MARCELINO, com aproximadamente 206,00 metros de extensão, trecho localizado entre a Rua José Francisco Azevedo e Rua Maria Savio Torres, passa a ter a denominação **RUA NILO CARDOSO BACELAR**, criada pela Lei 1130/1998.



## Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 05 de 06 - Decreto nº 21.086/07



A "RUA 7" do loteamento JARDIM MARCELINO, com aproximadamente 18,00 metros de extensão, trecho localizado entre a Avenida dos Pinheirais e Rua Nilo Cardoso Bacelar, passa a ter a denominação **RUA MARIA SAVIO TORRES**, criada pela Lei 1131/1998.

A "RUA A" do loteamento JARDIM VIVIANE, com aproximadamente 92,00 metros de extensão, trecho localizado entre a Rua Amarilis e Rua das Rosas, passa a ter a denominação **MARCOS FRANCO**, criada pela Lei 1152/1999.

A "RUA B" do loteamento JARDIM VIVIANE, com aproximadamente 94,50 metros de extensão, trecho localizado entre a Rua Avenca e Rua Joaquim de Oliveira Godoy, passa a ter a denominação **RUA VEREADOR WENCESLAU JASIOCHA**, criada pela Lei 1178/2000.

A "RUA A" do PROJETO 4297 - SMOP, com aproximadamente 103,50 metros de extensão, trecho localizado entre a Rua Cardeal e trecho sem saída, passa a ter a denominação **RUA PROFESSORA ARACI CONCEIÇÃO BUSQUETTE**, criada pela Lei 1184/2000.

A "RUA B" do PROJETO 4297 - SMOP, com aproximadamente 153,00 metros de extensão, trecho localizado entre a Rua Beija-Flor e Rua Cardeal, passa a ter a denominação **RUA JOANA RIECKE RUTZ**, criada pela Lei 1187/2000.

A "RUA A" do PROJETO 4389 - SMOP, com aproximadamente 143,00 metros de extensão, trecho localizado entre a Rua das Dálías e Rua das Papoulas, passa a ter a denominação **RUA VALDOMIRO DOS SANTOS**, criada pela Lei 1190/2000.

A "RUA B" do PROJETO 4389 - SMOP, com aproximadamente 130,00 metros de extensão, trecho localizado entre a Rua das Dálías e Rua das Papoulas, passa a ter a denominação **RUA ALBINO KOSIBA**, criada pela Lei 1200/2000.

A "RUA C" do PROJETO 4389 - SMOP, com aproximadamente 137,50 metros de extensão, trecho localizado entre a Rua das Dálías e Rua das Papoulas, passa a ter a denominação **RUA DELEGADO GERALDO BERNARDI**, criada pela Lei 1204/2000.

A "RUA D" do PROJETO 4389 - SMOP, com aproximadamente 147,50 metros de extensão, trecho localizado entre a Rua das Dálías e Rua das Papoulas, passa a ter a denominação **RUA RONALDO ALFEU BACELAR**, criada pela Lei 1215/2001.

A "RUA E" do PROJETO 4389 - SMOP, com aproximadamente 123,50 metros de extensão, trecho localizado entre a Rua das Dálías e Rua das Papoulas, passa a ter a denominação **RUA CEZAR TRAUZYNSKI**, criada pela Lei 1216/2001.

**Art. 2º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.



# Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Pág. 06 de 06 - Decreto nº 04.086/07

Prefeitura do Município de Araucária, 1º de outubro de 2007.

  
OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA  
Prefeito Municipal

  
CONRADO FÁRIA DE ALBUQUERQUE  
Secretário Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano

P.A. nº 570/2007  
SMAD/ES







**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
**GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM**

Os Vereadores **APARECIDO DA RECICLAGEM** e **VILSON CORDEIRO**, que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

**PROJETO DE LEI Nº 237/2022**

Autoriza o Poder Executivo a criar o atendimento odontológico de plantão 24 horas no UPA.

Artigo 1º Fica autorizado no Município de Araucária, o atendimento odontológico de plantão 24 horas na Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Artigo 2º O Plantão 24 horas tratará dos casos que caracterizarem emergência e extrema gravidade.

§ 1º Os atendimentos deverão ocorrer por ordem de chegada, sempre observada a prioridade para os casos mais graves, e respeitado os benefícios em favor de crianças, idosos, gestantes, na forma da lei e na sequência os demais.

§ 2º O Plantão 24 horas executará procedimentos para alívio da dor, controle de hemorragias e infecções da região buco-maxilar, atendimento dos traumatismos dento-alveolares, além de cirurgias dentais básicas, que formam o conjunto mais comum da demanda na área odontológica.

Artigo 3º As despesas desta Lei ficarão sob encargo do Poder Executivo com base nas próprias dotações orçamentárias.

§1º Os auxiliares e dentistas que serão designados para o plantão 24 horas, serão os que já compõem ao quadro de pessoal da administração.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Vereador, 14 de outubro de 2022.

Aparecido da Reciclagem  
Vereador

Vilson Cordeiro  
Vereador

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 14/10/2022 as 11:30:56.  
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 14/10/2022 as 11:50:15.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
**GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM**

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa implementar o atendimento odontológico de plantão 24 horas no UPA.

O projeto prevê que os profissionais de odontologia deverão prestar auxílio aos cidadãos por 24 horas em casos que caracterizarem emergência e extrema gravidade.

Este Projeto tem por finalidade prevenir as complicações dentárias e dar auxílio aos munícipes de forma imediata, contribuindo com a saúde e do bem-estar do cidadão.

Sabemos que atualmente, somente na cidade de Curitiba tem o profissional especialista em odontologia por 24 horas. Ou seja, aquele que precisar ir ao dentista no período das 22h00 às 08h00, precisa se deslocar até outra cidade.

Levando em consideração a importância do profissional da área da saúde bucal e, por entender necessário e de relevante interesse público o presente projeto, rogo o apoio dos seus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Gabinete do Vereador, 03 de outubro de 2022.**

ASSINADO DIGITALMENTE  
**Aparecido da Reciclagem**  
Vereador

ASSINADO DIGITALMENTE  
**Vilson Cordeiro**  
Vereador

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 14/10/2022 as 11:30:56.  
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 14/10/2022 as 11:50:15.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER N° 319/2022**

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **projeto de lei n° 2512/2022**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini que “Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo aos médicos participantes do programa médicos pelo Brasil, instituído pela lei federal 13.958/2019.”

**I – RELATÓRIO.**

Trata-se do Projeto de Lei n° 2512/2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de ajuda de custo aos médicos participantes do programa médicos pelo Brasil, instituído pela lei federal 13.958/2019.

Justifica o Senhor Prefeito, que: “A Lei Federal n° 13.958/2019 instituiu o Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), sendo que a Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde, como responsável pela execução do Programa, realiza a contratação de profissionais médicos para incrementar a atenção primária à saúde em locais de difícil provimento ou de alta vulnerabilidade. O Programa Médicos pelo Brasil teve seus termos modificados, com a Portaria GM/MS n° 3.193/2022 altera a Portaria GM/MS n° 3.353, de 2 de dezembro de 2021, passando a incluir uma ajuda de custo no valor de R\$1.100,00 a ser paga pelos Municípios aos Médicos bolsistas aderidos ao Programa. Portanto, como o município possui interesse na continuidade deste Programa, com disponibilidade orçamentária para arcar com o custo da referida ajuda de custo, faz-se necessária a presente proposta de lei para implementação deste pagamento, em cumprimento a nova redação da Portaria GM/MS n° 3.353, de 2 de dezembro de 2021.”

É o breve relatório.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 22/11/2022 as 11:47:00.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

## **II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

**“Art. 52.** Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**“Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**“Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

Destaca-se, que a Constituição Federal discorre sobre a matéria tratada neste projeto de lei, a qual é competência do município, além de ser tratada as ações e serviços de saúde como uma relevância pública.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 22/11/2022 as 11:47:00.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**“Art. 23.** É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

**II** – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;”

**“Art. 197.** São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros, e também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

De mesmo modo, a Lei Federal nº 13.958/2019 dispõe sobre o programa Médicos pelo Brasil:

**“Art. 3º** O Programa Médicos pelo Brasil tem a finalidade de incrementar a prestação de serviços médicos em locais de difícil provimento ou de alta vulnerabilidade e de fomentar a formação de médicos especialistas em medicina de família e comunidade, no âmbito da atenção primária à saúde no SUS.

**Parágrafo único.** São objetivos do Programa Médicos pelo Brasil:

**I** – promover o acesso universal, igualitário e gratuito da população às ações e aos serviços do SUS, especialmente nos locais de difícil provimento ou de alta vulnerabilidade;

**II** – fortalecer a atenção primária à saúde, com ênfase na saúde da família e na humanização da atenção;

**III** – valorizar os médicos da atenção primária à saúde, principalmente no âmbito da saúde da família;

**IV** – aumentar a provisão de médicos em locais de difícil provimento ou de alta vulnerabilidade;

**V** – desenvolver e intensificar a formação de médicos especialistas em medicina de família e comunidade;

**VI** – estimular a presença de médicos no SUS.”

A Lei Federal 13.958/2019 também estabelece a forma de contratação dos profissionais médicos no artigo 24, parágrafo único, incisos I e II, no Art. 25, § 1º, inciso I e II, § 2º e 3º bem como, no Art. 26.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 22/11/2022 as 11:47:00.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

A Constituição Federal no art. 167, inciso I e o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que diz respeito a previsão dos programas nas leis orçamentárias.

“**Art. 167.** São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;”

“**Art. 26.** A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.”

Continuando a análise do projeto de lei, observando os aspectos legais da Lei de Responsabilidade Fiscal, esta prevê a necessidade de impacto orçamentário do aumento da despesa e a declaração de que a despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais.

“**Art. 15** Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigações que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

**Art. 16** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de :

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 17** Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de despesa.”

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 22/11/2022 as 11:47:00.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo (Processo nº 87.102/2022 e código verificador T02JDG2B) o presente projeto de lei estava com carência de documentos, aos quais faltava a estimativa do impacto orçamentário do aumento da despesa no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes e declaração de que a despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais, em conformidade com a determinação dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Deste modo, a Comissão de Justiça e Redação elaborou ofício 23/2022, (Processo nº124231/2022 e Cód. Verificador I8662SAR) que foi respondido pelo ofício 5341/2022 que encaminhou os documentos solicitados. Os mesmos foram anexados ao processo administrativo e legislativo do referido projeto de lei em questão.

Cumprе ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

O projeto de lei tem como finalidade dar cumprimento a Portaria GM/MS nº 3.353, de 2 de dezembro de 2021 que foi alterada pela Portaria GM/MS nº 3.193, de 2 de agosto de 2022 (inciso XV do art. 8º e inciso VII do art. 28).

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

### **III – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2512/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 22/11/2022 as 11:47:00.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de setembro de 2022.

*(assinado eletronicamente)*  
Pedro Ferreira de Lima  
**Vereador Relator – CJR**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 22/11/2022 as 11:47:00.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER N° 332/2022**

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **projeto de lei n° 2517/2022**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini, que “Dispõe sobre a extinção do cargo de Braçal do Quadro Geral de Servidores do Município de Araucária, previsto na Lei n° 1704, de 11 de dezembro de 2006, conforme estabelece”.

**I – RELATÓRIO.**

Trata-se da Análise da Comissão de Justiça e Redação do Projeto de Lei n° 2517/2022, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a extinção do cargo de Braçal do Quadro Geral de Servidores do Município de Araucária, previsto na Lei n° 1704, de 11 de dezembro de 2006, conforme estabelece.

Justifica o Sr. Prefeito que, “A Fundação Instituto de Administração – FIA em estudo realizado a respeito da viabilidade da contratação pela Prefeitura de Araucária de trabalhadores para a realização de serviços braçais, por terceirização, ou por concurso público, recomenda que estes serviços passem a ser terceirizados, o que resultará em melhores resultados para a Administração Pública, bem como contribuirá para a economia com novas oportunidades de emprego e fomento ao empreendedorismo.”

É o breve relatório.

**II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“**Art. 52.** Compete

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 23/11/2022 as 10:44:13.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

Destaca-se, que o Decreto nº 3.151, de 23 de agosto de 1999, que disciplina os atos em casos de extinção de cargos públicos, traz o art. 4º que a competência é do prefeito em esfera municipal:

**Art. 1º** Este Decreto disciplina a prática dos atos de extinção e de declaração de desnecessidade de cargos públicos, bem assim a dos atos de colocação em disponibilidade remunerada e de aproveitamento de servidores públicos em decorrência da extinção ou da reorganização de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

[...]

**Art. 4º** Autorizada por lei, a extinção de cargo público far-se-á mediante ato privativo do Presidente da República.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 23/11/2022 as 10:44:13.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Subsequentemente, a Lei Orgânica de Araucária prevê no art. 10, inciso X, a competência da Câmara municipal em deliberar sobre projetos de lei que extinguem cargos públicos, conforme a matéria tratada nesta propositura em análise.

**Art. 10** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

**X** – a criação de cargos públicos, sua classificação, extinção e fixação dos respectivos padrões de vencimentos;

(grifo nosso)

A Constituição Federal traz a menção de competência do chefe do poder executivo por se tratar da esfera municipal, determinada no art. 84, VI, “b”

“**Art. 84.** Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

**VI** – dispor, mediante decreto, sobre:

(...)

**b)** extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;”

O presente projeto de lei em análise, extingue o cargo público braçal do quadro geral de servidores do município de Araucária, previsto na Lei 1.704/20060, que possui 150 vagas, sendo ocupadas atualmente 96 vagas.

Em um levantamento realizado pela Fundação Instituto de Administração – FIA, foi recomendado que o presente cargo a ser extinto passe a ser tercerizado, para melhores resultados da Administração pública.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo (Processo Administrativo nº 119.120/2022 e código verificador 622UG81I), o presente projeto de lei esta em conformidade com os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 23/11/2022 as 10:44:13.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Cumprе ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Desta forma, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, somos favoráveis ao trâmite do referido Projeto de Lei.

**III – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2517/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dada ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de novembro de 2022.

*(assinado eletronicamente)*  
Pedro Ferreira de Lima  
**Vereador Relator – CJR**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 23/11/2022 as 10:44:13.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**PARECER Nº 78/2022**

Da comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o **Projeto de Lei nº 2510/2022**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Husein Dehaine, que “Altera a redação da lei nº 3817, de 21 de dezembro de 2021, que institui programa de fornecimento de absorventes higiênicos para adolescentes e mulheres em situações de vulnerabilidade no município de Araucária”.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 2510/2022, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Husein Dehaine, que *“Altera a redação da lei nº 3817, de 21 de dezembro de 2021, que institui programa de fornecimento de absorventes higiênicos para adolescentes e mulheres em situações de vulnerabilidade no município de Araucária”*.

O Excelentíssimo Prefeito ressalta *“a alteração na redação da lei municipal nº 3817/2021 visa adequar a norma à lei federal nº 14.214/2021 que institui o programa de proteção e promoção da saúde menstrual, que estabelece em seu art. 6º que as despesas para a execução das ações previstas na norma federal correrão por conta das dotações orçamentárias disponibilizadas pela União ao Sistema Único de Saúde (SUS) para atenção primária à saúde. A redação atual da norma municipal prevê que a secretaria municipal de assistência social – SMAS irá arcar com a aquisição dos absorventes. Contudo, para possibilitar que o município receba do SUS através da SMSA os recursos previstos na lei federal nº 14.214/2021, faz-se necessário alterar sua redação prevendo que o responsável principal pela aquisição dos absorventes será a Secretaria de Saúde. Atualmente a SMAS está adquirindo os absorventes para distribuição, deste modo a nova redação da lei municipal nº 3.817/2021, também estabelecerá que, havendo indisponibilidade de recursos pela SMSA, enquanto os repasses federais não iniciarem ou na eventualidade de serem*



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 18/11/2022 as 11:43:39.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

*insuficientes para atender a demanda do município, a SMAS poderá arcar total ou parcialmente com os custos do programa.”*

**II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL**

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

**Art. 52º Compete**

*(...)*

**III - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;**

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local;**

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:**

**§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:**

**b) do Prefeito;**

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 18/11/2022 as 11:43:39.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

Reconhecemos como relevantes e meritorias as razões que justificam a pretensão do Excelentíssimo Prefeito, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

**III – VOTO**

Diante do exposto e no que se verificou, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 2510/2022, desde modo, **SOU FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI** e solícito aos demais vereadores que compõe essa comissão a votarem favoravelmente a esse Projeto de Lei.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 18 de Novembro de 2022.

**Vilson Cordeiro**  
**Vereador Relator – CEBES**  
*(Assinado Eletronicamente)*



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 18/11/2022 as 11:43:39.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER N° 144/2022 – CFO**

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o **Projeto de Lei n° 2515/2022**, de iniciativa do Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que “*Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do município, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) na forma em que especifica abaixo*”.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei n° 2515/2022, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do município, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) na forma em que especifica.

*Justifica, o Exmo Prefeito que “o Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro solicitado faz-se necessário para a regularização orçamentária do Fundo de Previdência Municipal de Araucária – FPMA visando atender a legislação vigente referente à obrigatoriedade da compensação previdenciária entre os regimes previdenciários (RPPS/RGPS) e permitindo a manutenção do recebimento mensal do COMPREV e a validade do certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.”*

É o breve relatório.

**II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“**Art. 52.** Compete

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 23/11/2022 as 13:52:07.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

No projeto de lei em tela, verifica-se que o Executivo visa abrir crédito adicional especial no orçamento para a regularização orçamentária do Fundo de Previdência Municipal de Araucária – FPMA. Desta forma, os créditos adicionais classificam-se, de acordo com o art. 41, II da Lei 4.320/1964, em:

“**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.”

Desta forma, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

### **III – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2515/2022, Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 23/11/2022 as 13:52:07.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de novembro de 2022.

*(assinado eletronicamente)*

**Ben Hur Custódio de Oliveira**  
**Vereador Relator – CFO**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 23/11/2022 as 13:52:07.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**  
**Comissão de Saúde e Meio Ambiente**

**PARECER Nº 68/2022**

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o **Projeto de Lei nº 234/2022** de iniciativa dos Vereadores Eduardo Rodrigo de Castilhos e Fábio Pavoni, que *“Autoriza o transporte de animais domésticos de pequeno porte na Rede Municipal de Transporte Coletivo de Araucária (TRIAR) e dá outras providências.”*

**I - RELATÓRIO**

A comissão de Saúde e Meio Ambiente, examina o Projeto de Lei nº 234/2022 de iniciativa dos Vereadores Eduardo Rodrigo de Castilhos e Fábio Pavoni que *“Autoriza o transporte de animais domésticos de pequeno porte na Rede Municipal de Transporte Coletivo de Araucária (TRIAR) e dá outras providências.”*

Justifica os Vereadores Eduardo Castilhos e Fábio Pavoni que o presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o transporte de animais domésticos de pequeno porte na Rede Municipal de Transporte Coletivo de Araucária. Muitos araucarienses possuem animais domésticos e os tratam com todo amor e carinho como se fossem membros da família. Por isso, é necessária a criação de políticas para auxiliar os responsáveis e dar atenção e os cuidados que os animais precisam.

Os Vereadores ressaltam que *“Existem pessoas que desejam castrar seus animais mas não possuem condições de pagar um médico veterinário, por isso optam pela castração gratuita pela Prefeitura de Araucária. No entanto, foi nos relatado que por não existir expressa autorização legal para o transporte de animais no TRIAR, não foi possível levar os animais até o ponto de castração disponibilizado pelo Município”.*

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 23/11/2022 as 10:33:05.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**  
**Comissão de Saúde e Meio Ambiente**

**II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

**Art. 52º Compete**

(...)

**VI** - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:**

**§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

**a)** do Vereador;

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 23/11/2022 as 10:33:05.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**  
**Comissão de Saúde e Meio Ambiente**

Cumpre destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 225, VII, prevê que cabe a população e ao poder público preservar e proteger os animais, *in verbis*:

*“Art 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

*VII – proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.”*

Portanto, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

### III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 234/2022. Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dada ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 23 de novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Vilson Cordeiro

**Vereador Relator - CSMA**



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 23/11/2022 as 10:33:05.